

AVIÕES MOÇAMBICANOS ROUBADOS À COMAG JULGAMENTO NA ÁFRICA DO SUL

Pode-se dizer que se transformou num processo político o julgamento que (até ao fecho desta edição) decorria na Divisão Provincial do Transvaal do Supremo Tribunal da África do Sul. Esse julgamento, o primeiro do género em que está envolvido o nosso país, foi motivado pelo roubo de três aviões pertencentes à COMAG em 9 de Setembro passado.

O terceiro avião sabe-se estar agora em Londres enquanto dois, legalmente reclamados pelo nosso país através da COMAG, ficaram retidos em Pretória desde o dia 24 de Setembro a pedido da COMAG e ao abrigo das leis internacionais.



Um «Aerocommander» 500.S da COMAG. Um dos aviões roubados é gêmeo deste e sofreu melhoramentos no seu equipamento

No dia 9 de Setembro último Rolando Marques de Almeida Mendes, então director da COMAG, e mais dois pilotos (Joaquim Maria Craveiro e Carlos Brás Verissimo) e suas famílias executaram o roubo de três aviões à companhia moçambicana COMAG. Tendo levantado voo nesse dia rumam

para o interior da Rodésia. Ali Rolando Mendes, chefe do grupo, transaccionou ilegalmente os aviões a uma companhia com sede em Liechtenstein (minúsculo estado europeu, mais pequeno que Maputo, conhecido por albergar sedes de companhias fantasmas). A transacção foi feita

com a delegação do Zaire da referida companhia denominada «Alpen Flugzeughandel Est». Nos registos da companhia o negócio ficaria como tendo sido feito no dia 15 do mesmo mês apesar de a companhia os ter registado como propriedade sua no dia 8...

antes dos aviões levantarem voo de Moçambique.

Entretanto naquele dia 9, a Aeronáutica Civil de Moçambique dando os aviões como desaparecidos comunicou com as autoridades de navegação aérea dos países vizinhos. De todos eles vieram respostas negativas com excepção da



Um «Turbo Aerocommander» 690. Igualmente, é gêmeo deste o segundo avião retido em Pretória. Assim como o «Aerocommander» 500-S, este também tinha sofrido melhoramentos despendiosos

Rodésia que primou, naturalmente, pelo silêncio. No entanto, no dia 24, mais de duas semanas após o desaparecimento, a Aeronáutica foi avisada de que dois aparelhos, com características idênticas às indicadas, haviam aterrado perto de Wonderboom, em Pretória. Foi imediatamente solicitado o embargo do voo desses aviões ao abrigo das leis internacionais pedido esse que foi atendido. A partir daqui a COMAG iniciou diligências para recuperar legalmente os aviões. Trata-se de um «Beech-Craft BE-58» de matrícula C9-AQR e de um «Aerocommander 500-S». O terceiro dos aviões roubados sabe-se estar neste momento em Londres. Esse é da marca «Turbo Aerocommander 690», matrícula C9-AOI.

UM PROCESSO POLÍTICO

Encaminhada a questão ao Supremo Tribunal da RSA — Divisão de Pretória, a COMAG, que enviou representantes

àquele país, provou serem propriedade sua os dois aviões em causa. Os representantes da «Alpen Flugzeuchandel Est.», vindos especialmente do escritório do Zaire para a África do Sul (Douglas Clark e Anthony Charles Hubner, ambos de nacionalidade britânica a fim de defenderem a sua causa tentaram provar em tribunal que os aviões pertenciam à sua companhia o que não foi aceite devido às provas em contrário apresentadas pela COMAG. Depois, transformando um processo criminal em processo político, tentaram provar a inexistência jurídica da COMAG pondo em causa, por isso a soberania da RPM. Naturalmente a RPM tem existência soberana e as suas instituições têm existência jurídica.

O autor deste golpe, Rolando Mendes, declarou à companhia «compradora» que os aviões estavam livres de onus e encargos o que não é verdade. Eles estão, na verdade, hi-

potecados ao Banco de Moçambique em qualquer instância legal a transacção feita... salvo se se fosse pôr também em causa a existência jurídica do Banco de Moçambique o que seria um contrasenso político, jurídico e económico.

Ao tempo do fecho da presente edição o julgamento de

Pretória parecia pender para o gambique. Este simples factolado moçambicano.

Lembramos que segundo as leis internacionais da aeronáutica um avião ilegalmente saído de um país tem que ser devolvido à sua origem desde que o país defraudado prove a propriedade da aeronave.

Como se diz na notícia até ao encerramento da presente edição não nos foi possível saber mais pormenores sobre o andamento do julgamento em Pretória. Na próxima edição voltaremos a este assunto que despertou as atenções nacionais. Podemos, no entanto, analisando os factos que temos, que o processo pendia para a COMAG por ser inconsistente a argumentação apresentada pela empresa pirata envolvida na compra ilegal dos aviões.